

RELATÓRIOS COMPLEMENTARES



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Cadastro Único - CADUN

Histórico de Responsáveis

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

CNPJ: 01.067.156/0001-52

Gestor

Nome: CLEITON CANTUARIO BRITO

CPF: 002.488.301-80

Data Início: 01/01/2017

Data Fim: -

Nome: WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 413.883.561-04

Data Início: 01/01/2013

Data Fim: 31/12/2016

Nome: CLARISMINDO MODESTO DINIZ

CPF: 216.699.961-15

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: CLARISMINDO MODESTO DINIZ

CPF: 216.699.961-15

Data Início: 01/01/2005

Data Fim: 31/12/2008

Controle Interno

Nome: KAIO PEREIRA LUZ

CPF: 029.417.151-77

Data Início: 06/01/2017

Data Fim: -

Nome: DIORGES COELHO MOREIRA

CPF: 379.440.881-00

Data Início: 02/01/2013

Data Fim: 02/01/2017

Nome: RAIMUNDO WILTON MOREIRA JUNIOR

CPF: 642.555.651-04

Data Início: 15/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: RAIMUNDO WILTON MOREIRA JUNIOR

CPF: 642.555.651-04

Data Início: 01/04/2005

Data Fim: 31/12/2008

Contador

Nome: DIVINO ALMEIDA SILVA

CPF: 358.051.611-68

Data Início: 03/07/2018

Data Fim: -

Contador

Nome: CLEYDSON COSTA COIMBRA**CPF:** 709.837.801-10**Data Início:** 01/02/2017**Data Fim:** 02/07/2018

Nome: PAULO WANDERSON DE SOUSA
DAMASCENO**CPF:** 018.803.631-86**Data Início:** 03/01/2014**Data Fim:** 31/01/2017

Nome: MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA**CPF:** 869.357.711-53**Data Início:** 02/11/2013**Data Fim:** 02/01/2014

Nome: MARCIA TAVARES GOMES**CPF:** 005.892.861-88**Data Início:** 01/11/2013**Data Fim:** 01/11/2013

Nome: MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA**CPF:** 869.357.711-53**Data Início:** 15/02/2013**Data Fim:** 31/10/2013

Nome: GILMAR LIMA MOURA**CPF:** 278.470.631-15**Data Início:** 15/01/2009**Data Fim:** 31/12/2012

Nome: GILMAR LIMA MOURA**CPF:** 278.470.631-15**Data Início:** 01/01/2008**Data Fim:** 31/12/2008

Responsável R.H.

Nome: FRANCIRLEIA RIBEIRO LUZ**CPF:** 705.481.021-04**Data Início:** 02/02/2017**Data Fim:** -

Nome: JOSE MARIA FERREIRA AGUIAR**CPF:** 296.055.042-00**Data Início:** 02/01/2013**Data Fim:** 31/12/2016

Nome: CLEIDE LEIA BARBOSA RIBEIRO**CPF:** 005.718.081-40**Data Início:** 01/06/2010**Data Fim:** 31/12/2012

Nome: SUZANA ALEXANDRE CRIZOSTOMO**CPF:** 701.527.991-68**Data Início:** 01/01/2009**Data Fim:** 13/05/2010

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Exercício: 2019

Poder Executivo

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2019, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

Período	Prazo da Remessa	Data do Envio	Status
Orçamento	01/01/2019 - 23/08/2019	05/08/2019	No Prazo
1º Bimestre	01/03/2019 - 23/08/2019	06/08/2019	No Prazo
2º Bimestre	01/05/2019 - 23/08/2019	13/08/2019	No Prazo
3º Bimestre	01/07/2019 - 23/08/2019	13/08/2019	No Prazo
4º Bimestre	01/09/2019 - 01/10/2019	24/09/2019	No Prazo
5º Bimestre	01/11/2019 - 02/12/2019	25/11/2019	No Prazo
6º Bimestre	01/01/2020 - 30/01/2020	30/01/2020	No Prazo
7ª Remessa	01/02/2020 - 02/03/2020	28/02/2020	No Prazo
8ª Remessa	15/03/2020 - 15/05/2020	11/05/2020	No Prazo

27/08/2020 23:08:21



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO

Sr(a): CLEITON CANTUARIO BRITO - Gestor (a)

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2019

Informação nº RGF.11706100B7/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que os relatórios de Gestão Fiscal deverão ser publicados quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Deve ser observado o disposto no § 2º do art. 55, e as sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000, em caso da não publicidade do relatório.

Os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

Período	Prazo estabelecido no art. 55, III, § 2 da LC nº 101/2000	Data Publicação	Status
1º Semestre	30/07/2019	30/07/2019	No prazo
2º Semestre	30/01/2020	28/01/2020	No prazo

2. DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

1º Semestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE 54% (R\$)	LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R\$)	LIMITE DE ALERTA 48,6% (R\$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$)	%
15.399.549,69	8.315.756,83	7.899.968,99	7.484.181,15	7.878.725,35	51,16%

A despesa com pessoal foi de R\$ 7.878.725,35, correspondendo a 51,16% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

2º Semestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE 54% (R\$)	LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R\$)	LIMITE DE ALERTA 48,6% (R\$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$)	%
17.172.945,10	9.273.390,35	8.809.720,84	8.346.051,32	7.438.943,95	43,32%

A despesa com pessoal foi de R\$ 7.438.943,95, correspondendo a 43,32% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - Art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal

Visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município, como também controlar os limites de endividamento de que trata a LRF, ou seja, respeitar a relação entre dívida e sua capacidade de pagamento. O limite estabelecido para os municípios, é de 1,2 vezes à Receita Corrente Líquida - RCL, fixado no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal-L.C. nº 101/2000, art. 59, inc. II e IV e § 1º III.

1º Semestre

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO
15.399.549,69	18.479.459,63	1.153.538,58

O valor da dívida consolidada líquida é de R\$ 1.153.538,58 correspondendo a 7,49% da RCL - Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 15.399.549,69, atendendo o limite prescrito no dispositivo acima mencionado.

2º Semestre

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO
17.172.945,10	20.607.534,12	0,00

Não Houve Dívida Consolidada no Período Fiscal em referência.

4. GARANTIA - Art. 40, § 1º, da L.C. nº 101/2000 - Exercício 2019

As garantias são compreendidas por adimplências de obrigações financeiras ou contratuais. As contra-garantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas. Não houve concessão de garantias no período em referência.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Cristalândia sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Cristalândia

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 27 dia(s) do mês de Agosto de 2019.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO

Sr(a): CLEITON CANTUÁRIO BRITO - Gestor (a)

Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Exercício de 2019

Informação nº RREO.11706100B6/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão e está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo do Município.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

Período	Prazo estabelecido no art. 52 da LC nº 101/2000	Data Publicação	Status
1º Remessa	30/03/2019	30/03/2019	No prazo
2º Remessa	08/06/2019	30/05/2019	No prazo
3º Remessa	30/07/2019	30/07/2019	No prazo
4º Remessa	01/10/2019	24/09/2019	No prazo
5º Remessa	30/11/2019	20/11/2019	No prazo
6º Remessa	30/01/2020	28/01/2020	No prazo

2. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2.1. Aplicação mínima 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212)

APLICAÇÃO EM ENSINO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 25%	MONTANTE APLICADO	%
11.667.613,34	2.916.903,34	3.814.972,62	32,70%

O Poder Executivo Municipal, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 3.814.972,62, representando 32,70% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, 25% dessas receitas, como previsto no art. 212 da Constituição Federal.

2.2. Destinação dos recursos do FUNDEB em pelo menos 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (Lei Federal nº. 11.494/2007, art. 22)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (Com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica)			
RECURSOS DO FUNDEB	APLICAÇÃO MÍNIMA - 60%	MONTANTE APLICADO	%
2.799.992,52	1.679.995,51	2.084.877,35	74,46%

O Poder Executivo Municipal no 6º Bimestre/2019, destinou dos recursos do FUNDEB, R\$ 2.084.877,35, para remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, representando 74,46% do montante dos recursos do FUNDEB, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, dos 60% (sessenta por cento) desses recursos, prevista na Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.

3. GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 15%	MONTANTE APLICADO	%
11.076.700,79	1.661.505,12	1.928.010,91	17,41%

Limite mínimo, fixado no art. 198, §2º, inc. III, e art. 77, inc. III do ADCT, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O limite mínimo de aplicação do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea 'b' e §3º, da Constituição Federal, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir do exercício de 2004, é de 15% conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art.198, §2º, inc. III e art. 77, inc. III, do ADCT.

O Município, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com ações e serviços de saúde no montante de R\$ 1.928.010,91, representando 17,41% da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais, evidenciando o cumprimento da aplicação mínima, previstas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

4. IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - Art. 156, da CF, art. 11 da LRF - até 6º Bimestre/2019:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente. Foram previstos os impostos de competência constitucional do município no valor de R\$ 0,00, e efetivamente arrecadado o valor de R\$ 0,00, tendo cumprido o estabelecido no dispositivo acima mencionado.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Cristalândia sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Cristalândia.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 27 dia(s) do mês de Agosto de 2019.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Lista Anual de Alertas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
Exercício de 2019

Número do Alerta	Período	Assunto	Data de Geração	Recebido por	Data de Recebimento
2019000843	2019/2	Gastos com ações e serviços e saúde	13/08/2019 10:57:37	CLEITON CANTUARIO BRITO	13/08/2019 14:15:59
2019000805	2019/3	Gasto de Pessoal	13/08/2019 14:35:20	CLEITON CANTUARIO BRITO	13/08/2019 15:43:09
2019000815	2019/3	Gastos com ações e serviços e saúde	13/08/2019 15:30:25	CLEITON CANTUARIO BRITO	13/08/2019 15:43:31
2019001484	2019/4	Gastos com ações e serviços e saúde	24/09/2019 12:40:27	CLEITON CANTUARIO BRITO	24/09/2019 12:55:03
2019002381	2019/5	Gastos com ações e serviços e saúde	23/01/2020 15:14:03	CLEITON CANTUARIO BRITO	30/01/2020 17:05:44